



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido
Curso de Medicina Veterinária

Rua Alberto Santos Dumont, s/n, Residencial Jardim Universitário, Xinguara –
Pará, CEP: 68557-335
Telefone (94) 2101-5934

RESOLUÇÃO N.º 01/2021

Define e Regulamenta a política de estágio curricular — obrigatório e não obrigatório — para os estudantes dos cursos de Medicina Veterinária do IETU/UNIFESSPA/XINGUARA-PA.

O INSTITUTO DE ESTUDOS DO TRÓPICO ÚMIDO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando a demanda eminente de normatizar as atividades dos estágios curriculares no âmbito do curso de Medicina Veterinária do IETU/UNIFESSPA campus de Xinguara/PA, e

CONSIDERANDO a oportunidade de complementar o Regulamento dos Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a política de estágio curricular — obrigatório e não obrigatório — para os estudantes do curso de graduação em medicina Veterinária do IETU/UNIFESSPA, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO que as atividades de estágio também estão incluídas no âmbito das ações de inclusão social dos estudantes;

CONSIDERANDO as especificidades para o exercício do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de graduação em Medicina Veterinária do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido
Curso de Medicina Veterinária

IETU/UNIFESSPA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como a Orientação Normativa nº 04, de 04 de julho de 2014, que estabelece orientações sobre a aceitação de estagiários na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015, o Regulamento de Ensino e Graduação da UNIFESSPA – Resolução 002 de 08 de janeiro de 2014 e a Resolução do CONSEPE/Unifesspa, nº 016, de 12 de agosto de 2014 que dispõem sobre a definição, classificação e regulamentação do estágio curricular supervisionado, e ainda;

CONSIDERANDO como legislação complementar, a Medida Provisória 2.164-41, de 24 de agosto de 2001 – Altera a Consolidação das Leis do Trabalho; Medida Provisória 2.164-40, de 26 de julho de 2001 – Altera a Consolidação das Leis do Trabalho; Medida Provisória 2.164-39, de 28 de junho de 2001 – Altera a Consolidação das Leis do Trabalho; Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional; Decreto 914, de 06 de setembro de 1993 – institui a Política Nacional para a integração de Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências; Lei 7.713, publicada no Diário Oficial da União em 22.12.88 – No pagamento a estagiário incide I.R – Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar a política de estágio curricular — obrigatório e não obrigatório — para os estudantes do curso de graduação em Medicina Veterinária da UNIFESSPA.

Art. 2º - Estágio é uma atividade de natureza acadêmica que visa à preparação do estudante para o trabalho produtivo profissional, o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, podendo ser de duas modalidades, conforme sua vinculação com o curso de graduação, determinação das diretrizes curriculares e do projeto pedagógico do curso:

I) Estágio Curricular Obrigatório

II) Estágio Curricular não obrigatório

§1º - O **Estágio Curricular Obrigatório** é aquele previsto no projeto pedagógico e no currículo do curso, constituindo-se como componente curricular **obrigatório e indispensável** para integralização curricular e formação profissional;

§2º - O **Estágio Curricular Não Obrigatório** é aquele previsto no projeto pedagógico do curso, constituindo-se como componente curricular que integraliza a carga horária

Rua Alberto Santos Dumont, s/n, Residencial Jardim Universitário, Xinguaçu –
Pará, CEP: 68557-335
Telefone (94) 2101-5934



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido
Curso de Medicina Veterinária

optativa ou complementar, desenvolvido como **atividade complementar** à formação profissional.

Art. 3º- As atividades de estágio estarão regularizadas, ainda, mediante o envolvimento, orientação e acompanhamento dos seguintes elementos:

I— Orientador de estágio; e

II — Supervisor de estágio.

§1º - O orientador do estágio deverá ser o docente ou técnico administrativo do quadro permanente da UNIFESSPA, de nível superior e com titulação mínima de mestre, responsável pela orientação, avaliação e acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização da atividade.

§2º - O supervisor de estágio é o profissional lotado no âmbito de realização do estágio, com formação em nível superior e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, devidamente inscrito nos órgãos de fiscalização da profissão.

§3º- O supervisor de estágio é o responsável por acompanhar o discente durante desenvolvimento das atividades de estágio, bem como pelo controle da frequência em formulário específico, e nos casos de estágio OBRIGATORIO enviar à instituição de ensino, ao término do período estabelecido no Plano de Atividades, a Ficha de Avaliação do Estágio Supervisionado Obrigatório.

Art. 4º - O colegiado do curso de Medicina Veterinária pode estabelecer condições adicionais para a realização das atividades de estágio no âmbito do respectivo curso de graduação, considerando as especificidades da área de formação acadêmica e profissional, bem como a conjuntura social, política e econômica do país para a inclusão do estudante.

Parágrafo único — Casos excepcionais poderão ser analisados, avaliados e encaminhados para a coordenação do curso, conforme a pertinência dos mesmos.

Art. 5º - Caberá ao órgão colegiado indicar um docente do quadro efetivo como responsável pela coordenação das atividades acadêmicas e de gestão dos assuntos relativos a estágio no âmbito do respectivo curso, a ser denominado Coordenador de Estágio, que também atuará como interlocutor junto às instâncias pertinentes, internas e externas à UNIFESSPA.

Art. 6º. O estágio de estudantes do curso de graduação em Medicina Veterinária da UNIFESSPA pode ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, e na própria UNIFESSPA, sob a responsabilidade e coordenação desta.

§1º - Para os estágios desenvolvidos junto a pessoas jurídicas de direito público e privado, sendo facultativo a formalização de um instrumento de convênio específico, a ser firmado diretamente com a UNIFESSPA ou com agentes de integração com ela conveniados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido
Curso de Medicina Veterinária

§2º - A realização de estágio junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado é oficializada mediante a assinatura de termo de compromisso, celebrado entre o estudante, a parte concedente e a UNIFESSPA, e o estabelecimento de um plano de atividades para o estagiário.

- a) Cabe às Coordenações do Curso e de estágio ao qual o estudante está vinculado representar a UNIFESSPA na assinatura do termo de compromisso;
- b) Cabe ao orientador de estágio do estudante representar a UNIFESSPA na definição do plano de atividades do estagiário junto à parte concedente do estágio.

§3º - As atividades de estágio no âmbito das unidades acadêmicas e administrativas da UNIFESSPA comporão o Programa de Estágio Interno da UNIFESSPA, que será objeto de documentação específica.

§4º - Outras atividades, como participação em projetos de pesquisa e extensão, poderão ser admitidas como estágio, desde que esta possibilidade esteja prevista no projeto pedagógico do curso ou outras normas pertinentes estabelecidas pelo colegiado do curso, considerando a natureza e interesse social das mesmas.

§5º - Não será admitida sobreposição de carga horária a fim de integralizar o previsto em atividades complementares descritas no projeto pedagógico do curso ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado do curso ou Faculdade.

Art.7º - O estudante do curso de Medicina Veterinária da UNIFESSPA poderá realizar estágio curricular no período de férias/recesso escolar, a depender do tipo de atividade realizada, desde que exista supervisão e demais procedimentos acadêmicos e administrativos requeridos para tal.

Art. 8º - Não é permitido o encaminhamento e/ou a permanência em atividades de estágio de estudante que esteja com a matrícula trancada, cancelada ou solicitada em regime de exercício domiciliar junto à UNIFESSPA.

Art. 9º - O estágio deverá ocorrer em locais que assegurem o cumprimento das seguintes condições:

- I. Proporcionar ao estudante o desenvolvimento e aprimoramento de competências e habilidades, agregando e compartilhando conhecimentos teóricos e práticos em situações reais do ambiente de trabalho;
- II. Possibilitar ao estudante opções de aperfeiçoamentos técnicos, científicos e culturais, por meio da contextualização dos conteúdos curriculares e do desenvolvimento de atividades relacionadas à área de formação;
- III. Estimular o desempenho de atividades e comportamentos éticos adequados ao bom relacionamento socioprofissional.

Art. 10 - O discente estagiário deverá elaborar relatórios periódicos de atividades,

Rua Alberto Santos Dumont, s/n, Residencial Jardim Universitário, Xinguaçu –
Pará, CEP: 68557-335
Telefone (94) 2101-5934



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido
Curso de Medicina Veterinária

conforme previamente estabelecido no Plano de Atividades, que serão entregues ao orientador e ao supervisor de estágio.

Art. 11 - O estágio não cria ou assegura vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 12 - A carga horária para o cumprimento de atividades de Estágio pelo estudante não poderá ultrapassar seis (06) horas diárias e trinta (30) horas semanais.

§1º - A carga horária dedicada pelo estudante às atividades de Estágio deverá ser compatível com seu plano de estudos.

§2º - Nos períodos de férias escolares ou em que não estejam programadas aulas presenciais, o Estágio poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, a critério do Orientador.

Art. 13 - O estagiário deve, em qualquer situação, estar segurado contra acidentes pessoais.

§1º - Cabe à pessoa jurídica de direito público ou privado concedente do estágio providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, quando se tratar de estágio curricular **NÃO OBRIGATÓRIO**.

§2º - Para os estágios **OBRIGATÓRIOS**, de discentes da própria UNIFESSPA, esta assumirá a contratação do seguro pessoal do estagiário.

Art. 14 - O registro escolar das atividades de estágio curricular no histórico escolar obedecerá ao disposto no Regulamento dos Cursos de Graduação quanto ao registro e controle de componentes curriculares e atividades regulares.

Art. 15 - O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§1º - A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício;

§2º - Poderá o discente inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 16 - Para os estágios obrigatórios no âmbito Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a aceitação dos estagiários será realizada sem ônus para os órgãos e entidades, de acordo com a Instrução Normativa nº213 de 17 de dezembro de 2019 do Ministério da Economia.

Art. 17 – Para creditação da carga horária e obtenção de conceito o aluno deverá possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o período de estágio, conforme estabelecido no Plano de Atividades;

Parágrafo único – A frequência mencionada no *caput* deste artigo, nos casos de estágio
Rua Alberto Santos Dumont, s/n, Residencial Jardim Universitário, Xinguara –
Pará, CEP: 68557-335
Telefone (94) 2101-5934



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
Instituto de Estudos do Trópico Úmido
Curso de Medicina Veterinária

OBRIGATÓRIO, não irá compor parte da estratégia de obtenção do conceito final da disciplina, porém, é condição indispensável para a aprovação do discente na mesma.

Art. 18 – Nos casos de estágio OBRIGATÓRIO, o conceito final da disciplina será obtido por meio da média ponderada, entre as notas auferidas pelo supervisor de estágio, por meio da Ficha de Avaliação de Estágio Obrigatório e pelo orientador de estágio, por meio de avaliação do Relatório Final de Estágio produzido pelo discente.

Parágrafo único – Para obtenção da média ponderada tratada no *caput* deste artigo adotar-se-á peso 1 para a nota da Ficha de Avaliação de Estágio Obrigatório e peso 2 para a nota do Relatório Final de Estágio.

Art. 19 - Caberá ao curso de Medicina Veterinária, por meio de sua Divisão de Estágios ou órgão equivalente, a análise, elaboração e divulgação de documentos complementares relativos ao disposto nesta Resolução, como Instruções de Serviço para operacionalização de procedimentos específicos, editais, modelos de convênio, modelos de termo de compromisso, manuais e instrumentos orientadores, dentre outros.

Art. 20 - À presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Xinguara, 20 de maio de 2021.